

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2016

NÚMERO 6.957

## MESA

Gelson Merisio  
**PRESIDENTE**

Aldo Schneider  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Leonel Pavan  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Valmir Comin  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt  
**3º SECRETÁRIO**

Mário Marcondes  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Silvio Dreveck

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Antônio Aguiar

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**  
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA  
(PSDB E PP)**  
Líder: José Milton Scheffer

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVAÇÃO  
(PR, PSB E PPS)**  
Líder: Cleiton Salvaro

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
Líder: César Valduga

**DEMOCRATAS**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal  
Silvio Dreveck  
José Nei Alberton Ascari  
Ricardo Guidi  
Narcizo Parisotto  
João Amin  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin  
Valdir Cobalchini  
Darci de Matos  
Cleiton Salvaro  
Manoel Mota  
Luciane Carminatti  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta  
Patrício Destro  
Maurício Eskudlark  
José Milton Scheffer  
Dalmo Claro  
Luiz Fernando Vampiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon  
Rodrigo Minotto  
Jean Kuhlmann  
Natalino Lázare  
Manoel Mota  
Fernando Coruja  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari  
Gean Loureiro  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Luiz Fernando Vampiro  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto  
Neodi Saretta  
Kennedy Nunes  
Ricardo Guidi  
Silvio Dreveck  
Antonio Aguiar  
Valdir Cobalchini

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira  
Darci de Matos  
Kennedy Nunes  
Patrício Destro  
Rodrigo Minotto  
José Milton Scheffer  
Antonio Aguiar  
Gean Loureiro  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare  
José Milton Scheffer  
Gabriel Ribeiro  
Cesar Valduga  
Mauro de Nadal  
Manoel Mota  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck  
Cleiton Salvaro  
Darci de Matos  
Rodrigo Minotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Gean Loureiro  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro  
Ricardo Guidi  
Gabriel Ribeiro  
Cesar Valduga  
João Amin  
Neodi Saretta  
Dalmo Claro

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch  
Narcizo Parisotto  
Ismael dos Santos  
Natalino Lázare  
Marcos Vieira  
Dalmo Claro  
Luiz Fernando Vampiro

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes  
Marcos Vieira  
Jean Kuhlmann  
Ricardo Guidi  
João Amin  
Antonio Aguiar  
Fernando Coruja  
Ana Paula Lima  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon  
Maurício Eskudlark  
Ricardo Guidi  
João Amin  
Antonio Aguiar  
Ana Paula Lima  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini  
Luciane Carminatti  
Gabriel Ribeiro  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto  
Serafim Venzon  
Gean Loureiro

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga  
José Milton Scheffer  
José Nei Alberton Ascari  
Patrício Destro  
Romildo Titon  
Manoel Mota  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima  
Doutor Vicente  
Cleiton Salvaro  
Cesar Valduga  
José Milton Scheffer  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro  
Ana Paula Lima  
Jean Kuhlmann  
Doutor Vicente  
Fernando Coruja  
Romildo Titon  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente  
Ricardo Guidi  
Ismael dos Santos  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Neodi Saretta  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos  
Narcizo Parisotto  
Natalino Lázare  
Doutor Vicente  
Dalmo Claro  
Fernando Coruja  
Ana Paula Lima

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 006ª Sessão Ordinária realizada em 17/02/2016 ..... 2 Ata da 007ª Sessão Ordinária realizada em 19/02/2016 ..... 7</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Extratos ..... 8 Portarias ..... 8 Projeto de Decreto Legislativo.. ..... 9 Projetos de Lei ..... 9 Redações Finais ..... 16</p>
--	---	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 006ª SESSÃO ORDINÁRIA

## DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Sílvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

**PRESIDÊNCIA - Deputados:**

Aldo Schneider

Leonel Pavan

Valmir Comin

Padre Pedro Baldissera

**DEPUTADO PADRE PEDRO**

**BALDISSERA (Presidente)** - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

\*\*\*\*\*

**Breves Comunicações**

**DEPUTADA ANA PAULA LIMA**  
(Oradora) - Anuncia com satisfação ao povo

catarinense a sanção da Lei n. 0208/2015, conhecida como a Lei das Doulas, no dia 18 de janeiro, que autoriza a entrada de mulheres treinadas, acompanhantes de família em hospitais e casas de parto de todo o estado para estarem junto às gestantes durante o trabalho de parto e pós-parto.

Salienta que a Lei das Doulas é extremamente significativa num momento em que vivenciamos o crescente número de cesariana no sul do Brasil, principalmente no estado de Santa Catarina. Prenuncia que em breve Santa Catarina, pioneira nessa legislação, será referência para o restante no país. Destaca que o referido projeto chegou à Assembleia Legislativa pelas mãos da então deputada estadual Angela Albino e do deputado Darci de Matos, sob sua constante defesa, debatido durante quatro anos. Argumenta que com a Lei das Doulas as mulheres terão a oportunidade de vencer o medo do parto e alerta que os hospitais terão o prazo de até o mês de junho do corrente ano para proceder às adaptações para receber a doula. Finalmente, agradece aos parlamentares, às pessoas envolvidas e ao governador pela sanção dessa lei. *[Taquígrafa: Elzamar]*

**DEPUTADO FERNANDO CORUJA**  
(Orador) - Repercute a notícia de que o senador Cristovão Buarque, que foi governador do Distrito Federal e ministro da Educação do

então presidente Lula, está deixando o PDT e migrando para o PPS, provavelmente para buscar novamente uma candidatura a presidente da República. Declara que recebeu com prazer a possibilidade, pois vislumbra a possibilidade de trazer ao debate novamente a questão crucial e fundamental que é a Educação no Brasil.

Afirma que nos últimos 30 anos o Brasil avançou na Educação, no sentido de que houve um incremento das pessoas que estão na escola, mas o mesmo não aconteceu no sentido da qualidade, que piorou, e também não avançou com a velocidade necessária comparativamente aos demais países. Salienta que só a aplicação de recursos não vai resolver o problema, é preciso saber o que fazer com o dinheiro para melhorar a Educação.

Crítica o mercantilismo de entidades que não têm interesse na formação dos alunos, preocupando-se apenas com o lucro, reflexo de que o povo brasileiro não dá importância à Educação, considerando a nota mais importante que o aprendizado. Salienta alguns equívocos, fruto da desvalorização da escola, como mudar o nome do Programa Bolsa Escola para Bolsa Família, e o próprio Enem, que foi instituído para avaliar as escolas de ensino médio, mas que só foi valorizado quando serviu de critério de entrada de alunos na universidade. Enfatiza a necessidade de ousar,

colocando alguém para governar que se importe com as coisas importantes e fundamentais, além da economia, a exemplo da educação.

[*Taquígrafa: Sara*]

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Relata a ida de lideranças do estado a Brasília, numa audiência no ministério dos Transportes, para discutir a necessidade de mudar o projeto de concessão das Rodovias BR-282, BR-470, BR-476 e BR-153. A comitiva reivindicou a inclusão de novos trechos que permitam a ligação do Extremo Oeste catarinense com os portos de Santa Catarina, ao invés de beneficiar o trecho em direção ao Paraná. Comunica que será criado um grupo de trabalho técnico para tratar com o ministério e encontrar alternativas que tornem o projeto viável e adequado às necessidades de Santa Catarina, solicitando o apoio do governo do estado na defesa do mesmo.

Manifesta sua indignação a respeito do dispositivo da Lei Estadual nº 16.861, que trouxe uma enorme perda às Apaes dos municípios pequenos, uma vez que impede a contratação de professores no regime de dez e 30 horas/aula para as disciplinas de artes, educação física e informática. Por fim, pede ao governador para reverter o artigo da lei que prejudica os educandos da educação especial.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Parabeniza a deputada pelo trabalho realizado em Brasília, entendendo que a inclusão dos novos trechos ao projeto beneficiará o desenvolvimento de Santa Catarina, salientando a necessidade de se cobrar um pedágio acessível. [*Taquígrafa: Cristiany*]

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Registra a eleição da nova diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos de Chapecó, que teve a maior adesão dos trabalhadores na história do sindicato.

Relata que, juntamente com autoridades da área, esteve em audiência, em Brasília, com o ministro da Aviação Civil, para debater projetos de modernização e ampliação dos aeroportos catarinenses, destacando o aeroporto de Chapecó que, devido à demanda, precisa urgentemente de ampliação e modernização. Chama atenção para o fato de que para amenizar a crise na agricultura, será preciso um aeroporto de cargas na região.

[*Taquígrafa: Salete*]

\*\*\*\*\*

#### Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (Orador) - Parabeniza o governador Raimundo Colombo e os gestores da Casan pelo investimento em Curitiba na área de saneamento básico.

Comunica que participou do debate, com representantes da secretaria da Educação, com o prefeito, com o secretário regional e com o vereador Márcio Poletto, sobre a discussão do Plano Estadual e Municipal de Educação em Curitiba.

Faz reflexão sobre dados enviados pela Polícia Rodoviária Federal referente às estradas de Santa Catarina na operação do feriado de Carnaval, lembrando que quando da elaboração da cartilha: Álcool e Direção: Combinação Perigosa, Realidade Catarinense, pela comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em 2013, em um levantamento feito a respeito da fiscalização nas estradas do estado, dos 295 municípios apenas 73 possuíam a ferramenta de medição: o bafômetro.

[*Taquígrafa: Ana Maria*]

DEPUTADO DARCI DE MATOS (Orador) - Enaltece o trabalho do deputado Ismael dos

Santos, na comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

Ressalta o trabalho dos Bombeiros Militares de Santa Catarina, embora tenha grandes divergências em relação à fiscalização realizada contra o trabalho dos Bombeiros Voluntários, citando a cidade de Joinville, onde as duas corporações fazem dupla fiscalização nas empresas.

Apela ao comandante dos Bombeiros Militares para que não acabe com os Bombeiros Voluntários, torcendo para que impere a racionalidade e a inteligência. Destaca que depois de algumas catástrofes, surgiu a ideia da criação da Lei de Poder de Polícia em Santa Catarina contra incêndio, que deu ao Bombeiro Militar poder para fiscalizar onde também existe corporação de voluntariado. Conclui que para resolver o impasse deve-se mudar a lei ou chegar à conclusão de que não há necessidade das duas corporações nas fiscalizações.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Corroborar a fala do deputado Darcy de Matos, ressaltando que os Bombeiros Voluntários fazem um ótimo trabalho e que não pode haver disputa e custo duplo.

Deputado Dr. Vicente Caropreso (Aparteante) - Confirma as palavras do deputado Darcy de Matos, destacando que se deve falar com o governador do estado e com o secretário da Segurança Pública para que seja reduzido o ímpeto dos Bombeiros Militares. [*Taquígrafa: Ana Maria*]

Partido: PP

DEPUTADO JOÃO AMIN (Orador) - Informa que houve uma reunião na secretaria da Aviação Civil da Presidência da República com a participação do ministro Guilherme Ramalho e de uma comitiva catarinense, agendada pelo deputado federal Esperidião Amin, para tratar sobre concessão e melhorias do Aeroporto Hercílio Luz, concluindo que este estará em condições ideais em 24 meses. Relata que também entraram na pauta os aeroportos de Navegantes e Chapecó. Entende que as obras paralisadas do aeroporto de Florianópolis afetam toda a região e merecem a atenção necessária, bem como o turismo e a maricultura.

Deputado Gean Loureiro (Aparteante) - Ressalta a iniciativa do deputado em realizar a reunião, mobilizando a sociedade civil, as bancadas, federal e estadual, e as lideranças políticas, enaltecendo a decisão de conceder o aeroporto da capital à iniciativa privada. [*Taquígrafa: Rubia*]

Partido: PSDB

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO (Orador) - Retomando o assunto comentado na sessão de quinta-feira da semana anterior, solicita que a comissão de Saúde da Assembleia Legislativa promova um debate com representantes dos hospitais filantrópicos de Santa Catarina, que passam por uma situação preocupante, como a questão do extrateto, salientando que essas entidades estão perdendo profissionais qualificados para outras instituições e municípios.

Informa que foi definida uma equipe de trabalho, capitaneada pelo sr. Cleverson Siewert, para resolver o problema da falta de luz na Praia do Ervino, devido ao aumento populacional no período de veraneio, em São Francisco do Sul, esclarecendo que as muitas casas irregulares estão inviabilizando a ligação de energia elétrica tendo em vista a possível sobrecarga da rede.

Deputado Antônio Aguiar (Aparteante) - Corroborar as palavras finais do deputado e esclarece que a Celesc está pronta para atender a demanda. [*Taquígrafa: Sílvia*]

Partido: PMDB

DEPUTADO MANOEL MOTA (Orador) - Anuncia com muita satisfação a abertura do maior evento do mundo, que é a Arrancada de Caminhões, em balneário Arroio do Silva, no sul de Santa Catarina, salientando que esta edição completa 30 anos de realização, cada vez mais sendo aprimorada em atrativos e empenho da administração municipal na segurança e bem-estar dos visitantes.

Na edição de fevereiro será homenageado o empresário Paulo César Maciel da Silva que ajudou a criar a Arrancada de Caminhões, além de participar da modalidade e receber vários títulos.

Com muito entusiasmo, afirma que a emoção é muito grande e que a criação de tal modalidade foi para homenagear os motoristas das estradas do Brasil, fazendo um convite a todos os deputados e à comunidade catarinense para participarem da referida grande festa. [*Taquígrafa: Elzamar*]

DEPUTADO GEAN LOUREIRO (Orador) - Faz relato de atividades realizadas em Brasília nos últimos dois dias, tratando de assuntos de interesse de Santa Catarina e em especial da Grande Florianópolis.

Declara que uma das obras de maior problema para a mobilidade urbana de Santa Catarina é a Via Expressa, que liga a cidade de Florianópolis a BR-282, e que o DNIT apresentou um projeto que seria o ideal, porém ainda não foi concluído o projeto executivo. Informa que o investimento necessário para a execução de tal obra seria R\$ 400 milhões, mas com os cortes realizados no Orçamento sobrou apenas R\$ 350 mil.

Esclarece que quando há orçamento já é muito difícil realizar uma obra, todavia, não há dotação orçamentária para uma obra prioritária para o estado de Santa Catarina e também não existe movimentação à utilização de recursos do Crema, que são recursos para manutenção das rodovias, no montante de R\$ 50 milhões.

Informa que foi formalizado o convite para que a representação nacional do DNIT possa estar em Santa Catarina, junto à frente Parlamentar de Mobilidade Urbana da Grande Florianópolis, no sentido de viabilizar uma nova realidade de curto prazo. Relata, também, que participou de reunião com o diretor geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, onde foi informado da possibilidade de autorizar o consórcio Autopista Litoral Sul a fazer o mesmo investimento que foi realizado na BR-101, sentido sul do estado, agora no sentido norte, saindo de Florianópolis, passando por São José e indo até o município de Biguaçu, para que seja facilitado o escoamento do trânsito.

Registra, também, a participação, na reunião proposta pelo deputado Cesar Valduga, reivindicando obras de melhoria ao aeroporto de Chapecó. [*Taquígrafa: Sara*]

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Discorre sobre a paralisação da obra de pavimentação da SC-467, trecho entre os municípios de Ouro e Jaborá, reivindicada há 30 anos, comentando que já esteve no local. Relata que encaminhou pedido ao secretário de estado da Infraestrutura para a retomada urgente da obra. Faz o registro positivo do andamento da obra de recuperação asfáltica do trecho de Concórdia/Jaborá, e destaca que já houve a expedição da ordem de serviço para ampliar a rede de tratamento de esgoto de Concórdia com recursos do PAC, com contrapartida do governo do estado.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia. [*Taquígrafa: Cristiany*]

\*\*\*\*\*

**Ordem do Dia**

DEPUTADO LEONEL PAVAN  
(Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0389/2015, de procedência governamental, que altera o art. 3º da Lei n. 7.543, de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Segurança Pública.

Em discussão.

Deputado Fernando Coruja - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO LEONEL PAVAN  
(Presidente) - Com a palavra o deputado Fernando Coruja.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, como é um projeto de governo, que altera a questão do da Lei do IPVA, que exige que seja feita a transferência em até 30 dias, sob pena de o proprietário do veículo que foi alienado ficar responsável *ad aeternum* até que se faça a transferência pela questão do IPVA. Uma responsabilidade solidária.

Eu apenas gostaria de ouvir do líder do governo suas observações sobre o projeto para saber se isso também é prática em outros estados brasileiros e o porquê dessa modificação.

DEPUTADO LEONEL PAVAN  
(Presidente) - Com a palavra o líder do governo, deputado Sílvio Dreveck.

DEPUTADO SÍLVIO DREVECK - Apenas para justificar o projeto de lei em questão. É comum, hoje, não apenas em Santa Catarina, mas em vários estados, o fato de o proprietário, ao vender seu veículo, não faça a transferência no prazo de 30 dias. Isso tem causado muitos transtornos, pois quando se vende e não se repassa ao usuário seguinte a posse, alguém continua usando o veículo em nome de outro. Para evitar esses constrangimentos, o governo encaminhou esse projeto de lei dando esse prazo de 30 dias, como já acontece em muitos estados. Nós seremos um dos últimos a aderir essa prática. Então, resumidamente é isso que nós temos a relatar a respeito desta matéria.

DEPUTADO LEONEL PAVAN  
(Presidente) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0447/2015, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro, que declara de utilidade pública o Instituto Inter de Lages, com sede no município de Lages.

Ao projeto foi apresentada uma emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0451/2015, de autoria do

deputado Gean Loureiro, que declara de utilidade pública o Rotary Clube de Itajaí.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

[Taquígrafa: Salete]

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0528/2015, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que declara de utilidade pública o Instituto Parque das Nascentes, de Blumenau.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0552/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan, que declara de utilidade pública o Instituto Jorge Schröder (IJS), de Balneário Camboriú.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0020/2015, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que acrescenta o art. 11-A à Lei n. 5.684, de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, para obrigar a identificação do passageiro quando da realização da viagem cujo percurso seja igual ou superior a 100km (cem quilômetros).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e Desenvolvimento Urbano e de Segurança Pública.

Em discussão.

Deputado Fernando Coruja - Pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO LEONEL PAVAN - (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Fernando Coruja.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente, este projeto do deputado Ismael dos Santos, visa exigir que as empresas, no momento do transporte intermunicipal, em distâncias acima de 100km, identifiquem o passageiro. E o deputado Ismael dos Santos propõe que o registro da identificação seja guardado por 365 dias, um ano, a partir da viagem. Argumenta que o projeto seria benéfico por várias questões, como por exemplo, para identificação de vítimas numa eventual lesão, num acidente, e também para assegurar que se possa identificar, eventualmente, pessoas procuradas pela Justiça e, em caso de alguma incidência, para saber quem estava viajando naquele ônibus.

Penso que atualmente estamos sendo vigiados em tudo que se fazemos, estamos num *Big Brother constante*, mas sobre a ideia do deputado eu quero fazer duas considerações:

Primeiramente, sobre a questão da inconstitucionalidade. Apesar de a comissão de Constituição e Justiça ter dado parecer favorável, este é o tipo de projeto que a Procuradoria do governo veta argumentando que estamos legislando sobre assunto que não é da nossa competência.

E quero ressaltar que hoje a comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, aprovou uma emenda constitucional propondo aumentar a competência legislativa das Assembleias Legislativas do Brasil, que é uma das quatro pernas do projeto que já discutimos aqui nesta Casa. Não é bem o nosso projeto, foi feita pelas mesas das Assembleias Legislativas, mas hoje houve a aprovação e foi muito positivo para fortalecer no futuro a competência legislativa das Assembleias. Mas voltando ao nosso caso. [Taquígrafa: Ana Maria]

Entendo que esse projeto, para ser constitucional, deve ser tratado como direito do consumidor, que é uma possibilidade permitida hoje para que as Assembleias legislem. Agora, sendo direito do consumidor, a exigência teria que ser feita, não somente para o transporte intermunicipal, mas também para o transporte interestadual, ou seja, para todos os transportes. A vedação para nós em legislar é uma vedação do ponto de vista da impossibilidade de legislar sobre medidas de trânsito. Se não é vedado para nós legislarmos sobre isso, podemos legislar, inclusive, sobre o transporte interestadual, porque aí estamos identificando em Santa Catarina.

No caso da questão da competência material, os municípios cuidam do transporte municipal; a União cuida do transporte interestadual e os estados cuidam do transporte intermunicipal. Mas no caso da exigência da identificação, em Santa Catarina, se nós podemos fazê-la para o transporte intermunicipal, evidentemente, também podemos fazê-la para todos aqueles que entram no ônibus em Santa Catarina, não tem a ver com a atribuição da União.

Então, como vou votar a favor do projeto, queria sugerir que colocássemos tudo, porque senão não iremos alcançar o nosso objetivo, que é identificar as pessoas que circulam, que saem de Santa Catarina. Não vejo inconstitucionalidade aí. Não é questão material. Não estamos mexendo no transporte interestadual, estamos apenas identificando as pessoas que, em Santa Catarina, usam o ônibus, com o objetivo de garantir o direito à segurança, à saúde, etc.

Então, gostaria de sugerir que adiássemos a votação para fazermos uma alteração no projeto. Pelo menos é o que entendo!

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Deputado Ismael dos Santos - Peço a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO LEONEL PAVAN  
(Presidente) - Com a palavra o deputado Ismael dos Santos.

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Quero enaltecer as palavras do deputado Fernando Coruja, que fez uma observação extremamente pontual.

Na questão do transporte já há algumas prerrogativas, inclusive na prática nós fomos ver isso, de empresas que já exigem essa identificação. Nós nos baseamos,

inclusive, de forma análoga, à questão do transporte aeroviário, pois a pessoa que embarca numa aeronave, obrigatoriamente, deve identificar-se.

A nossa preocupação maior aqui, srs. deputados, é em relação a duas vertentes. A primeira delas refere-se à identificação em caso de acidente de trânsito, e a segunda, é sobre a questão de segurança, pois o pedófilo e o traficante viajam da capital para São Miguel d' Oeste e não precisam se identificar, não precisam apresentar carteira de identidade, não precisam apresentar CPF. Isso é um absurdo!

No bojo, a proposta maior desse projeto é baseada na questão da segurança.

Alguém pode questionar: Bom, mas o projeto é intermunicipal, então, de Palhoça a Florianópolis vou ter que mostrar minha carteira de identidade? Não! Na elaboração do projeto tivemos esse cuidado, apenas precisa se identificar em viagem as pessoas que farão um percurso igual ou superior a 100km, para não dar também esse transtorno àqueles que vão usar o transporte rodoviário intermunicipal.

Por tudo isso, pedimos a aprovação do projeto, sr. presidente, srs. deputados.

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Deputado Maurício Eskudlark - Peça a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Maurício Eskudlark.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Quero corroborar o posicionamento do deputado, porque vejo que se trata de assunto importantíssimo na questão da segurança, tanto na fuga de uma pessoa criminosa quanto no desaparecimento de pessoas. Muitas vezes vemos casos de pessoas desaparecidas que foram vistas na rodoviária e ninguém sabe se embarcou ou não em determinada linha de ônibus. Então, considero este um projeto importante. *[Taquígrafa: Rubia]*

Nós temos competência, sim, para legislar, não é uma questão de defesa do consumidor, mas é de nossa competência. Reputo tratar-se de projeto, deputado Ismael dos Santos, muito importante para a segurança pública.

Acredito que em breve todos que embarcarem em qualquer tipo de transporte coletivo vão ter esse registro. Hoje, quem compra passagem na rodoviária de Florianópolis para ir a Chapecó ou a São Miguel d' Oeste, já tem registrado o seu nome, portanto, não há inconveniente nenhum, pelo contrário, essa informatização facilita e vem em benefício da sociedade.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente) - Eu, como presidente, não deveria fazer comentários, mas me permito, deputado Ismael dos Santos, dizer que quando fui prefeito de Balneário Camboriú todos os ônibus que entravam na cidade eram parados no PIT - Posto de Informações Turísticas - e todos tinham que dar uma relação dos passageiros. Tínhamos lei municipal e se alguém se perdesse na cidade ou algum problema, nós sabíamos onde estavam hospedados, se em casa de aluguel ou hotel.

Então, quero dizer que essa lei é muito boa porque realmente precisamos ter a devida segurança, para os passageiros - porque muitas vezes quando ocorrem acidentes não se consegue identificar quem estava no ônibus -, e também para que fique nas cidades o registro do viajante. Portanto, quero cumprimentá-lo pelo projeto.

Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam com se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de lei n. 0171/2015, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro, que denomina Luiz Henrique da Silveira o Anel Rodoviário de Criciúma, trecho entroncamento SC-108 (para Cocal do Sul) - entroncamento SC-445 (para Siderópolis), no município de Criciúma.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Em discussão.

Deputado Luiz Fernando Vampiro - Peça a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente) - Com a palavra o deputado Luiz Fernando Vampiro.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO - Sr. presidente, na verdade eu gostaria de fazer uma defesa em relação à denominação desse trecho do anel rodoviário de Criciúma que está correspondido em quatro eixos, sendo que o primeiro e o segundo já foram inaugurados. E, agora, nós estamos em execução o eixo SC-108 que liga Criciúma a Cocal do Sul a SC-445, ligando o município de Criciúma a Siderópolis. Essa obra é importante e impactante. São R\$ 28 milhões do governo do estado de Santa Catarina investidos, tendo um prazo de inauguração para julho deste ano. Essa obra, além de levar mobilidade urbana significativa à área central da cidade de Criciúma, interligando os municípios da região carbonífera, é um reconhecimento ao ex-governador e ex-senador, Luiz Henrique da Silveira, por tantas obras que ele iniciou e, obviamente, que ele teve uma ação importante.

Então, é o reconhecimento da região carbonífera ao ex-governador Luiz Henrique da Silveira. Por isso, eu peço *data vênia* e apoio dos nobres colegas.

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0207/2015, de autoria do deputado Silvío Dreveck, que altera o art. 274 da Lei n. 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, para regular o prazo de expedição das licenças de instalação de infraestrutura de suporte de telecomunicações em área urbana.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Turismo e Meio ambiente e de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

Deputado Silvío Dreveck - Peça a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO LEOENL PAVAN (Presidente) - Com a palavra o deputado Silvío Dreveck. *[Taquígrafa: Silvío]*

DEPUTADO SÍLVIO DREVECK - Obrigado, sr. presidente, srs. deputados, sras.

deputadas, este projeto de lei, sr. presidente, é uma adaptação da lei federal que foi alterada recentemente no final de 2014, e nós durante o ano de 2015 fizemos a sua adaptação à legislação federal. Quero ressaltar que nesta adaptação, a questão das antenas da telefonia móvel é um dos problemas a ser resolvido e precisa de avanços, entre eles, o prazo da concessão dessas licenças de infraestrutura de suporte de telecomunicações em área urbana que nada mais é do que as antenas. E nessa adaptação, o prazo de execução, ou melhor, de expedição dessas licenças, é concedido dentro de 60 dias.

Nós vamos também fazer uma nova adaptação no que diz respeito às unificações das licenças, ou seja, a licença de implantação e a prévia da implantação da área de operação. São muitas licenças para apenas uma instalação e que pode ser convergente em uma só, ou seja, uma consolidação dessas licenças, deputado Gean Loureiro, v.exa. que foi presidente da Fatma, e até conversávamos, na época que, muita coisa poderia ser agilizada, desburocratizada, mas a nossa legislação não permitia.

Então, aos poucos estamos fazendo essa adaptação até para dar mais celeridade e atender, em outras palavras, o usuário do sistema da telefonia móvel, uma demanda reprimida há muito tempo.

Por outro lado, para finalizar, quero aqui agradecer aos membros das comissões de Constituição e Justiça, de Turismo e Meio Ambiente, ao meu lado o deputado Gean Loureiro que presidiu a comissão; também agradeço os membros da comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, presidida pelo deputado José Milton Scheffer.

Então, quero agradecer todos e pedir o apoio para aprovar esta matéria que certamente será um ganho para Santa Catarina, em que pese controvérsias que não há pessoal disponível, mas isso é outro assunto para outra oportunidade.

Muito obrigado, sr. presidente.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente) - Continua em discussão.

DEPUTADO GEAN LOUREIRO - Peça a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente) - Com a palavra o deputado Gean Loureiro.

DEPUTADO GEAN LOUREIRO - Sr. presidente, esta matéria traz à tona a discussão da tramitação dos processos administrativos de licenciamento no órgão ambiental de Santa Catarina e de todo o Brasil.

Na reunião, onde estiveram presentes todos os presidentes de fundações ambientais do estado, chegou-se à conclusão que não existe um único estado no Brasil que não tenha uma demanda gigantesca de processos parados por falta de pessoal, de estrutura, da complexidade da legislação.

Nós tivemos um entendimento na comissão de Turismo e Meio Ambiente de nos manifestar favoráveis ao projeto, porque o nosso papel é provocar uma ação efetiva do estado. Muito mais do que definir o prazo para a Licença Ambiental Prévia - LAP - ou a Licença Ambiental de Instalação - LAI - esta Casa realizou uma comissão parlamentar de inquérito que tratou da questão da telefonia.

Uma das causas discutidas e estabelecidas era a dificuldade no licenciamento. E eu estive aqui na condição, à época, de presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, e nós demonstramos, em números,

que efetivamente os pedidos avançavam, mas que era necessário ter uma alteração na legislação.

Há então uma defesa muito clara, e esta Casa há de discutir uma definição nova na legislação, medidas de pequeno impacto ambiental, como o licenciamento de uma torre de antena de celular. Muitas vezes, num descampado, onde não há necessidade de fazer supressão de vegetação, onde não há praticamente nenhum impacto ambiental, essas matérias deverão receber a licença imediatamente quando se entrega a documentação. É uma licença autodeclaratória, em que a empresa, o engenheiro ambiental e os demais técnicos assumem a responsabilidade sobre o que vai ser executado. Hoje em Santa Catarina, no Brasil, o controle ambiental para o licenciamento não é na fiscalização, a pessoa licencia e depois não consegue mais fiscalizar, ou seja, na hora da emissão do licenciamento pode estar tudo certo, mas depois, se estiver tudo errado, tanto faz, a pessoa está com a licença por quatro anos.

Então, se há pequeno impacto ambiental, deixa o órgão ambiental cuidar daqueles que têm grande impacto, permitindo que esses com menor impacto recebam imediatamente a licença para a sua execução. Na fiscalização, acompanha-se, e se lá não houver todos os requisitos, o profissional será responsabilizado, será suspensa definitivamente aquela licença. Porque hoje quer licenciar tudo com rigor extremo da legislação, deputado Mauro de Nadal, está se trabalhando para a clandestinidade da estrutura ambiental, por quê? Porque demora tanto que a pessoa pensa: Faço clandestino e vou ver o que vai dar. [Taquígrafa: Elzamar]

Essa é a opinião, inclusive, do presidente do Ibama, em nível nacional. A própria ministra do Meio Ambiente observou que, nos dias atuais, temos que definir aquilo que é mais importante para a preservação ambiental, porque, de outra forma, está-se cuidando do detalhe, do que não causa impacto, e o que é importante fica parado, o desenvolvimento do país não acontece e a clandestinidade prejudica ainda mais o meio ambiente.

Por isso, nós entendemos que mesmo definindo apenas um marco temporal, trata-se de uma provocação para que o estado possa se estruturar mais e para que tenhamos uma ampla discussão de redefinição da legislação ambiental em Santa Catarina.

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO LEONEL PAVAN  
(Presidente) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0264/2015, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que institui a Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo no Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0319/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que denomina Guilherme José da Costa o elevado da Rodovia Estadual SC-403, no município de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Em discussão.

(Pausa)

Deputado Gean Loureiro - Peça a palavra, sr. presidente.

DEPUTADO LEONEL PAVAN  
(Presidente) - Com a palavra o sr. deputado Gean Loureiro.

DEPUTADO GEAN LOUREIRO - Sr. presidente, gostaria de fazer o registro de que este é um dos elevados da obra da construção da SC-403, que dá acesso ao bairro dos Ingleses, em Florianópolis. Foi uma obra de grande importância que o governo do estado executou, em que pese o tempo para sua execução, ela realmente deu outra vida ao bairro Ingleses, ao acesso ao Santinho, ao Rio Vermelho, e foi uma nova realidade para o norte da ilha de Santa Catarina.

Mas quero registrar que, tanto no elevado da SC-401, do qual o deputado João Amin foi autor da proposta de denominação, quanto os dois elevados dos Ingleses, dos quais sou o autor, tivemos o entendimento de homenagear aquelas famílias que viveram naquela comunidade durante anos. E, numa discussão com toda comunidade, eles entenderam que um morador simples, sem um grande currículo, sem muito estudo, mas que teve uma grande vivência naquela região poderia representar e verdadeiramente homenagear a comunidade.

Então, o projeto tem esse intuito: homenagear a comunidade que convive às margens daquela rodovia, seja da Vargem Grande, seja da Vargem do Bom Jesus, em todos os acessos ao Bairro dos Ingleses.

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

DEPUTADO LEONEL PAVAN  
(Presidente) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0440/2015, de autoria do deputado Darci de Matos, que denomina Rodovia Hipólito Arzuza o trecho de acesso à Praia do Ervino, localizada no município de São Francisco de Sul, entroncamento da BR-280 até a Praia do Ervino, com extensão de 13,79km, no município de São Francisco do Sul.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Foi retirado de pauta o Projeto de Lei n. 0494/2015, de autoria do deputado José Nei Ascari.

[Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

(Presidente) - (Passa a ler.)

"Esta Presidência comunica a edição do Ato n. 0002/2016, que designa os membros das comissões permanentes e solicita aos srs. parlamentares mais idosos, dentre os de maior número de legislaturas de cada comissão, que procedam à convocação para a instalação dos trabalhos e eleição dos respectivos presidentes e vices, na forma do art. 1º, 2º e 3º do Regimento Interno desta Casa."

Então, srs. deputados, gostaria que as comissões, a partir desse anúncio, fossem instaladas na próxima semana.

Pedido de Informação n. 0006/2016, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações referentes ao número de homicídios e roubos por ano, no período de 2011 a 2016.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0063/2016, 0064/2016 e 0065/2016, de autoria do deputado Kennedy Nunes; 0067/2016, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; 0068/2016, de autoria do deputado Mário Marcondes; 0069/2016, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0070/2016, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0071/2016 e 0072/2016, de autoria da deputada Ana Paula Lima; e 0073/2016, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera.

Esta Presidência comunica que encaminhará aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0017/2016, de autoria do deputado Kennedy Nunes, 0018/2016, de autoria do deputado Mário Marcondes; 0019/2016 e 0020/2016, de autoria do deputado Cesar Valduga.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Taquígrafa: Cristiany]

\*\*\*\*\*

#### Explicação Pessoal

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO (Orador)  
- Parabeniza os representantes do governo do estado pela implantação de mais uma extensão do colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, no município de Lages, na serra catarinense, que inicialmente vai atender 70 alunos, inaugurado no último dia 15, sendo que o primeiro foi inaugurado em 1984, na Trindade, em Florianópolis. [Taquígrafa: Salete]

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Cumprimenta o prefeito de Saltinho, que acompanha os trabalhos do Legislativo, e faz referência ao município de Xavantina pela inovação no projeto da Suinocultura Alternativa, confirmando presença, em concórdia, na semana subsequente, numa reunião para debater o tema da suinocultura, visando oferecer ao consumidor um produto diferenciado.

Destaca a importância do saneamento básico para evitar doenças, epidemias, e lamenta que o Brasil não consiga evoluir na referida questão. Enfatiza que o Brasil já evoluiu muito na área, embora no passado grande parte dos políticos dissesse que investir embaixo da terra não dava voto, ressaltando o grande investimento do ex-presidente Lula e da presidente Dilma Rousseff na área.

Finaliza fazendo referência à perseguição política e judicial ao Partido dos Trabalhadores, afirmando que querem acabar com o Partido dos Trabalhadores, abrir a Lei do Prê-sal e entregar todo o petróleo. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER (Orador) - Informa a inauguração de uma escola em Turvo, escola modelo, que contou com a presença do governador e do secretário de Educação, construída com recursos, federal, estadual e municipal; e outra em Timbé do Sul. Destaca a importância da educação como um caminho para mudar a vida e transformar a realidade.

Comunica que participou de um dia de campo na Estação Experimental da Epagri

de Itajaí, juntamente com pesquisadores, técnicos, empresários e agricultores do estado, mostrando o trabalho que vem sendo realizado na área da Agricultura para gerar novas tecnologias na cultura do arroz, ressaltando a importância do Projeto Arroz Epagri para o país e região. [Taquígrafa: Rubia]

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Referindo-se à reunião com o secretário da Saúde para discutir a diminuição das cirurgias eletivas nos próximos meses, com o agravante de cortes por parte do governo federal, menciona que em 2013 o ministério da Saúde repassou ao estado R\$ 7,7 milhões, sendo que o governo estadual teve um custo total de mais de R\$ 24 milhões; no ano de

2014 o estado gastou R\$ 36 milhões e recebeu um pouco mais de R\$ 25 milhões; no ano de 2015, mais de R\$ 39 milhões e recebeu R\$ 26 milhões, ou seja, os valores não cobrem a demanda. Finaliza descrevendo que a crise nos hospitais aumentará e as pessoas que precisam de atendimentos irão sofrer mais. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO VALMIR COMIN (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos a fazer uso da palavra, a Presidência encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. [Revisão Final - Taquígrafa: Renata].

# ATA DA 007ª SESSÃO ORDINÁRIA

## DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2016

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 09h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascarí - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin. PRESIDÊNCIA - Deputado: Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

\*\*\*\*\*

**Breves Comunicações**

DEPUTADO FERNANDO CORUJA (Orador) - Comenta o baixo desempenho da educação de ensino médio no Brasil, e cita a manchete do *Diário Catarinense* da presente data que enfatiza a queda do desempenho do ensino médio em Santa Catarina, não atingindo a meta. Relembra que no ano anterior debateu-se no Parlamento a questão do Plano de Metas para a Educação, enfatizando o aumento do número de reprovações.

Declara que não consegue avaliar se a queda do desempenho ocorreu porque Santa Catarina tem um critério mais firme de reprovações, e salienta que criticou na Assembleia Legislativa a facilidade das escolas privadas e superiores de aprovarem alunos sem nenhum critério de avaliação. Alega que o problema é nacional e enfatiza que a crítica não é somente ao modelo catarinense, e diz que um dos membros do Conselho Nacional da Educação, sr. Maurício Fernandes Pereira, aponta que o excesso de matérias é o principal problema do ensino médio, bem como a pouca relação com o mercado de trabalho. Conclui dizendo que o Brasil apresenta problemas estruturais graves na educação que precisam ser avaliados e debatidos.

Comunica o falecimento recente do professor e historiador Walter Piazza, enaltecendo o seu trabalho realizado em Santa Catarina, citando suas obras e destacando um trabalho de registro histórico ligado à política

catarinense, deixando um legado ao estado. [Taquígrafa: Elzamar]

\*\*\*\*\*

#### Partidos Políticos

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Passa ao horário destinado aos Partidos Políticos e, não havendo oradores inscritos para fazer uso da palavra, passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Esta Presidência comunica que a comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apresentou parecer contrário ao Ofício n. 0621/2014.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0389/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0447/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n.

0451/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0528/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0552/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0010/2016, de autoria do deputado Natalino Lázare, a ser enviada ao diretor do Departamento Regional do Sesc, apelando para que o projeto itinerante Sesc Saúde Mulher contemple ainda neste ano os municípios de Videira, Caçador, Fraiburgo, Curitiba e Campos Novos.

Em discussão

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0011/2016, de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviada ao senador Dário Berger, ao deputado federal Mauro Mariani e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, apelando para a elaboração de lei que disponha sobre bingos eventuais comunitários, cuja finalidade seja angariar recursos para entidades sem fins lucrativos.

Em discussão

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0012/2016, de autoria do deputado Mário Marcondes, a ser enviada ao governador do estado, solicitando a continuidade do Programa Proemi junto à Escola Abdon Batista na cidade de Jaraguá do Sul.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0074/2016, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0075/2016 e 0076/2016, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0077/2016, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera.

Comunica, outrossim, que serão encaminhadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0021/2016 e 0022/2016, de autoria do deputado Natalino Lázare; e 0023/2016, de autoria do deputado Cesar Valduga.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

#### Explicação Pessoal

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Passa à Explicação Pessoal e, não havendo oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em comemoração e lançamento dos 250 anos da Procissão do Senhor Jesus dos Passos. [Taquígrafa: Sara]

[Revisão Final - Taquígrafa: Renata].

# PUBLICAÇÕES DIVERSAS

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 016/2016

REFERENTE: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2016 celebrado em 11/02/2016

1º PARTÍCIPE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

2º PARTÍCIPE: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda.

OBJETO: Integração de metodologia e técnicas entre os acordantes, bem como o intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias, com vistas a incrementar as ações de fortalecimento do controle interno e na melhoria contínua do desempenho operacional de suas unidades de execução.

VIGÊNCIA: Indeterminada, iniciando-se a partir da data de sua publicação.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2016.

Gelson Merísio- Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

João Raimundo Colombo- Governador do Estado de Santa Catarina

Antônio Marcos Gavazzoni- Secretário de Estado da Fazenda

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO Nº 017/2016

REFERENTE: Inexigibilidade nº 001/2016 celebrado em 04/01/2016

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Administração

OBJETO: Assinaturas de periódicos tais como revistas, jornais, encartes, informativos, publicações no Diário Oficial e Jornais e boletins impressos ou eletrônicos, incluindo as assinaturas anuais da Zênite e da NDJ, que serão adquiridos no decorrer do ano de 2016 para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2016.

VALOR: R\$ 650.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, Prejulgado nº 1124 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, processo licitatório LIC nº 1017/2015-LIC, e Atos da Mesa 094 e 128, de 09/02 e 27/02/2015, respectivamente.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO Nº 018/2016

REFERENTE: Contrato nº 001/2016 celebrado em 25/01/2016

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Administração

OBJETO: Publicações no diário oficial do estado dos atos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e aquisição de outros periódicos.

VIGÊNCIA: 25/01/2016 a 25/12/2016

VALOR: R\$ 650.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93; Prejulgado nº 1124 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Autorização para Processo Licitatório nº 1017/2015-LIC, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe; Termo de Inexigibilidade 001/2016; Atos da Mesa 094 e 128 de 09/02 e 27/02/2015, respectivamente.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

Nelson Castello Branco Nappi Júnior- Secretário Adjunto

\*\*\* X X X \*\*\*

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 137, de 24 de fevereiro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 7º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e suas alterações,

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado, designado pelo Deputado Ismael dos Santos, é o responsável pelo Gabinete Parlamentar, para fins de convalidação e controle de frequência.

Matrícula	Nome do Responsável
8138	MAURILIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Carlos Antonio Bosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 138, de 24 de fevereiro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 7º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e suas alterações,

**PUBLICAR** que a servidora abaixo relacionada, designada pelo Deputado Carlos Valduga, é a responsável pelo Gabinete Parlamentar, para fins de convalidação e controle de frequência.

Matrícula	Nome do Responsável
7996	ARISANGELA DENTI

Carlos Antonio Bosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 139, de 24 de fevereiro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **RENATA BRESCIANI**, matrícula nº 7177, na CGP - Escola do Legislativo "Deputado Lício Mauro da Silveira", a contar de 1º de março de 2016.

Carlos Antonio Bosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 140, de 24 de fevereiro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**INCLUIR** na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
ILDA MARIA GOMES DOS SANTOS	7225	3%	3%	1/2/2016	0206/2016
LAURA JOSANI ANDRADE CORREA	7241	3%	3%	7/2/2016	0209/2016
RODRIGO DE SOUZA COMIN	4795	3%	3%	25/1/2016	0171/2016
SABRINA ROBERTA SCHMITZ	4341	3%	12%	12/2/2016	0297/2016
SIBELLI D'AGOSTINI	4344	3%	12%	12/2/2016	0295/2016
TERESINHA RODRIGUES GONÇALVES	2065	3%	33%	6/2/2016	0248/2016

Carlos Antonio Bosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 141, de 24 de fevereiro de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**INCLUIR** na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
ANA RITA MORICONI DE SOUZA	4345	3%	12%	12/2/2016	0293/2016
ANTONIO VITOR ULRICH	7204	3%	3%	1/2/2016	0170/2016
BARBARA BOZA GASPERIN	7230	3%	3%	1/2/2016	0208/2016
CLAUDIOELI DA SILVA	2689	3%	18%	20/12/2015	0173/2016
DANIELE DE MIRANDA SILVA	7209	3%	3%	1/2/2016	0205/2016
ELIANA BARCELOS	4346	3%	12%	12/2/2016	0331/2016

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001.4/2016**

Aprova as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina referentes ao exercício financeiro de 2013.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina referentes ao exercício financeiro de 2013, integradas pelas Contas do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,  
Deputado José Milton Scheffer  
Relator

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 0011.4/2016**

Dispõe sobre a instituição da "Farmácia Veterinária Popular" e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Farmácia Veterinária Popular" no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, denomina-se "Farmácia Veterinária Popular" o estabelecimento farmacêutico privado que, mediante convênio firmado com o Estado, comercializar, diretamente ao consumidor, na forma de varejo e a preços subsidiados, medicamentos para uso veterinário.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º A execução das ações inerentes à aquisição, estocagem e comercialização dos medicamentos será supervisionada pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca poderão firmar convênios com entidades públicas e privadas, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário, mediante ressarcimento, tão somente, de seus custos de produção ou aquisição.

Art. 4º O rol de medicamentos a serem disponibilizados na "Farmácia Veterinária Popular" será definido pela Secretaria de Estado

da Saúde e pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 5º A "Farmácia Veterinária Popular" atenderá às exigências para funcionamento impostas aos estabelecimentos farmacêuticos, contando com a presença de, no mínimo, 1 (um) responsável técnico habilitado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente  
Sessão de 23/02/16

**JUSTIFICATIVA**

A maior parte dos agricultores familiares do Estado de Santa Catarina dispõe de animais em suas pequenas propriedades visando, em pequena escala, à obtenção de produtos alimentícios para a venda (peixes, aves, suínos, gado de leite, etc.), aumentando, com isso, a renda familiar ou, o que é mais comum, obter proteína animal para a alimentação dos membros da família.

A renda proveniente da agricultura familiar ainda é limitada, razão pela qual muitas vezes não sobra dinheiro para a aquisição de medicamentos veterinários necessários à manutenção da saúde dos animais criados em suas propriedades. Tal dificuldade pode acarretar sérios prejuízos à agricultura catarinense e, por conseguinte, à economia do Estado, uma vez que os principais focos de doenças animais podem surgir nas pequenas propriedades de agricultores familiares e, depois, se alastrar para as demais áreas.

Este Projeto de Lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário e, dessa forma, torná-los mais acessíveis aos pequenos agricultores, que poderão, com isso, resguardar seus animais de doenças e epidemias, além de incrementar a agricultura estadual.

Saliente que a presente proposição baseia-se em um programa de sucesso implementado pelo Governo Federal, denominado "Programa Farmácia Popular do Brasil", cujo objetivo é ampliar e facilitar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos.

A metodologia utilizada pelo Ministério da Saúde para implantar o "Programa Farmácia Popular do Brasil" pode e deve ser utilizado em Santa Catarina, com as adaptações necessárias, para facilitar aos agricultores familiares o acesso aos medicamentos veterinários, tão necessários à saúde dos animais mantidos em suas propriedades.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Luiz Fernando Vampiro  
\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 012.5/2016**

Institui a Semana Estadual de Prevenção da Microcefalia e de Combate ao *Aedes aegypti*, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção da Microcefalia e de Combate ao *Aedes aegypti*, a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de março, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção da Microcefalia e de Combate ao *Aedes aegypti* tem como objetivo:

I - discutir ações para prevenção da microcefalia e de combate ao *Aedes aegypti*; e

II - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre os riscos à saúde humana provocados pelo *Aedes aegypti*.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos vinculados, poderá promover, na Semana Estadual de que trata esta Lei, campanhas e ações específicas voltadas à prevenção da microcefalia e de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente  
Sessão de 23/02/16

**JUSTIFICATIVA**

Submeto a esta Casa o Projeto de Lei que institui a Semana Estadual para prevenção da microcefalia e de combate ao mosquito transmissor da dengue e outras doenças, *Aedes aegypti*, para instituir, por meio de Lei, uma data específica para promover ações que venham a mitigar os danos causados pelo referido mosquito à saúde humana.

Em face da relevância e importância da matéria e pelos motivos expostos, conto com o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Luiz Fernando Vampiro  
\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0013.6/2016

Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços essenciais de água e energia elétrica de cobrarem tarifa mínima de consumo ou adotarem práticas similares no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam as prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica proibidas de procederem à cobrança de tarifa mínima de consumo ou adotarem práticas similares lesivas aos consumidores, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica implantada, nos termos desta Lei, o Sistema de Cobrança Justa pelo fornecimento de água e energia elétrica, mediante o qual os consumidores pagarão somente pelo serviço efetivamente usufruído, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3º As concessionárias e permissionárias prestadoras de serviços básicos essenciais a que se refere o artigo 1º ficam proibidas de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo ou adotar práticas similares contrárias ao Sistema de Cobrança Justa a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O descumprimento ao previsto nesta lei implicará:

I - a perda da concessão ou da permissão de serviços públicos emitida pelo Poder Público;

II - o ressarcimento pela concessionária de valor monetário correspondente ao dobro dos valores cobrados a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano até a data do efetivo ressarcimento, nos termos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente  
Sessão de 23/02/16

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa coibir a cobrança da tarifa mínima de consumo pelas prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica.

Dada a essencialidade dos serviços, tem-se como primado a sua continuidade e o imediatismo de sua prestação, sobretudo pela premência de sua necessidade. Notório que a escassez coloca em risco a sobrevivência, a saúde e a segurança da população, já que possui relação direta com as necessidades básicas da sociedade.

O rol dos serviços públicos essenciais e a sua definição não estão expressamente contemplados Código de Defesa do Consumidor nem na Constituição Federal. Todavia, o art. 10 da Lei nº 7.783/89, também conhecida como Lei de Greve, estabelece:

Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- [...].

Uma leitura a contrário senso da Lei de Greve, que garante a manutenção das atividades essenciais, mostra que estas atividades (art. 10, I) são indispensáveis à vida, à saúde e ao bem-estar das pessoas, motivo pelo qual sua continuidade deve estar assegurada pelo poder público.

A disponibilidade do serviço junto às empresas concessionárias ou permissionárias, contudo, é pressuposto para sua regular prestação, já que não se trata de um bem passível de ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial. Igualmente, é necessário que a fornecedora proceda previamente às instalações adequadas ao recebimento do serviço, a fim de que este possa ser utilizado a qualquer momento e em qualquer quantidade. Assim, o fornecedor tem o dever de prestação e, o consumidor, a faculdade de utilização. E, nos termos do art. 39, IX, do CDC, não pode ser negada a prestação do serviço a quem se disponha a pagar o preço correspondente.

O modelo neoliberal adotado no Brasil priorizou as privatizações dos serviços públicos essenciais. Não conseguiu inibir por inteiro, porém, os abusos por parte das empresas concessionárias e

permissionárias, contra o consumidor. Tanto que, mesmo sem prestarem sem manterem plena qualidade e regularidade no fornecimento, ainda insistem na cobrança de valores sem a correspondente prestação do serviço, em frontal colisão com dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, a seguir transcritos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Além disso, o procedimento das concessionárias e permissionárias tem violado, sistematicamente, a Lei 8.987/95, que, no seu art. 6º, § 1º, estabelece:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Portanto, a imposição de tarifa mínima atribuída pelas empresas fornecedoras é uma afronta ao princípio da boa-fé objetiva nas relações de consumo (art. 6º, IV do CDC), pois estabelece, de forma unilateral e desproporcional, a cobrança de valor mínimo na fatura. Veja-se que, caso não haja o consumo, ou se este ficar abaixo do fixado pela empresa, mesmo assim prevalece a cobrança do valor mínimo estipulado pela empresa prestadora do serviço.

Tal procedimento, à toda evidência, carece de plausibilidade, já que somente seria possível exigir do consumidor o pagamento por serviço que, efetivamente, lhe tivesse sido prestado. Destoa da ética e do sistema de justa cobrança, por exemplo, a exigência de pagamento de uma franquia mensal de pulsos, no caso de prestação de serviços telefônicos, ou de consumo mínimo de água, mesmo sem ter consumido.

E, lamentavelmente, essa situação que tente para o agravamento, pois as Agências Reguladoras, que deveriam exercer a fiscalização, o controle da regularidade dos serviços delegados, em regra se mantêm inertes, negligenciando na sua tarefa institucional e na defesa do próprio consumidor.

Anote-se ainda que, esse tipo de prática, ou seja, a exigência sistemática de um pagamento mínimo como condição para o fornecimento do serviço, é vedada expressamente pelo art. 39, inciso I, do CDC, que o classifica como "venda casada".

As empresas concessionárias e permissionárias tentam justificar a cobrança dessa tarifa mínima, sob o argumento de que ela se faz necessária para prover a manutenção, os custos da operação e a expansão do sistema de fornecimento. Tal justificativa, contudo, não se sustenta, uma vez que, na medida em que houve a concessão, aí já se realizou o cálculo das tarifas correspondentes, contemplando, obviamente, os custos decorrentes da manutenção da oferta para todo o universo de potenciais consumidores, inclusive daqueles com baixo consumo ou mesmo sem consumo algum. A prática da cobrança da tarifa mínima, portanto, mostra-se abusiva e ilícita, pois agrava substancialmente a condição de vulnerabilidade do consumidor e, por outro lado, enseja o enriquecimento sem causa das concessionárias e permissionárias.

Anote-se, por fim, que não se está diante de hipótese legal de taxa, espécie tributária devida pelo contribuinte, nos casos expressamente previstos em lei, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição", conforme estabelecido no art. 145, inciso II, da Constituição Federal.

Aqui, diferentemente, está-se diante de uma questão tarifária ou de formação de preço decorrente da prestação de um serviço, inserida no domínio do Direito Privado e totalmente diversa da conformação jurídica da taxa, que se inscreve na seara do Direito Público.

Não se pode admitir a cobrança de uma tarifa, ainda que rotulada de "mínima", pelo simples fato de a concessionária ou permissionária ter instalado algum tipo de medidor ou outro equipamento na residência do consumidor, os quais podem ser desativados pela empresa fornecedora do serviço quando o consumidor eventualmente se tornar inadimplente, desde que obedecidas as regras da Resolução Normativa nº 479/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A linha telefônica de um consumidor, por exemplo,

pode ser repassada a outro, sem necessidade da criação original de outra, o que demonstra que as instalações, nos casos de prestação de serviços públicos, pertencem à empresa, e não ao consumidor.

Diante do exposto, ressalta-se que a cobrança de valores mínimos constitui cláusula abusiva, pois impõe ao consumidor uma obrigação desproporcional ao que foi por ele usufruído, ferindo os princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual entre as partes nas relações de consumo, previstos no art. 4º, inciso III, do CDC, motivo pelo se faz imperiosa a necessidade de vedar-se a utilização desses mecanismos, que vêm lesando milhares e milhares de consumidores, em todo o Estado de Santa Catarina.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Deputado Gean Loureiro

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2016

Veda a fixação pelos estabelecimentos comerciais, no Estado de Santa Catarina, de valor mínimo como condição para o pagamento da despesa com cartão de crédito ou débito.

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos comerciais, no Estado de Santa Catarina, fixarem valor mínimo na aquisição de bens e serviços, como condição para pagamento com cartão de débito ou crédito.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 56 a 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A pena de multa resultante de infração a esta Lei será revertida para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Estadual n. 15.694, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/02/16*

#### JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos comerciais, no ímpeto de aumentar as vendas, vêm adotada a prática de estipular valor mínimo, na compra de bens e serviços, como condição para pagamento mediante o uso de cartão de crédito ou débito.

O consumidor, constrangido, tolhido na sua liberdade de consumir apenas o que lhe interessa ou convém, na melhor das hipóteses, deixa de comprar o que realmente desejava e, na pior, acaba adquirindo e gastando mais do que efetivamente necessitava, apenas para atingir o valor mínimo exigido pelo estabelecimento comercial e, assim, poder fazer uso de seu cartão de crédito ou débito, para pagamento.

Tal prática, sem dúvida, mostra-se ostensivamente abusiva e é vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - **condicionar** o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, **a limites quantitativos**; (Grifou-se)

Desta forma, no propósito de contribuir para a plena eficácia dos direitos do consumidor, apresento o presente Projeto de Lei, na certeza de que ele receberá o beneplácito de meus Nobres Pares.

Deputado Gean Loureiro

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0015.8/2016

Altera a Lei nº 16.768, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação obrigatória de dispositivos de segurança nas piscinas residenciais ou coletivas, no Estado de Santa Catarina", para incluir a obrigatoriedade da instalação de rampa de acesso, com disposição de cadeira apropriada e/ou elevador de transferência aquática, destinados às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 1º Fica acrescido art. 1º-A na Lei nº 16.768, de 24 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. É obrigatória a instalação de rampa de acesso, com disposição de cadeira apropriada e/ou elevador de transferência aquática, destinados às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, nos parques aquáticos, piscinas públicas ou coletivas de cunho comercial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/02/16*

#### JUSTIFICATIVA

Em todas as instâncias da atividade social, desportiva, laboral e outras, o exercício voltado à inclusão de pessoas com deficiência representa um desafio, tanto no sentido de proporcionar uma equiparação de oportunidades, como também de compreensão e de tomada de consciência da inclusão a partir do olhar de pessoas sem deficiência.

Com efeito, o esforço para a garantia desses espaços de igualdade aos cidadãos ampara-se em leis e normas, visto que estar em sociedade representa ter deveres e direitos que devem ser obedecidos e respeitados.

A inclusão de pessoas com deficiência insere-se no conjunto do processo político, econômico e social, exigindo a formulação e o desenvolvimento de programas nos diferentes níveis de administração e a conjugação de esforços de todos os segmentos da organização social e da vida coletiva.

É provável que as maiores dificuldades para a acessibilidade e a inclusão ainda estejam localizadas no preconceito e no desconhecimento que ferem a cidadania e afetam a organização da sociedade.

Assim, buscando promover a integração à vida comunitária e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, trago o presente Projeto de Lei à consideração deste Parlamento, contando com a subsequente aprovação colegiada.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

\*\*\* X X X \*\*\*

#### Projeto de Lei Nº 0016.9/2016

Declara de utilidade pública o Jeep Clube Vale do Rio do Peixe em Joaçaba/SC.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Jeep Clube Vale do Rio do Peixe em Joaçaba/SC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II- atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III- certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV- balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

**Deputado Valdir Cobalchini**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/02/16*

#### Justificativa

O Jeep Clube Vale do Rio do Peixe, de Joaçaba/SC, promove relevante trabalho social, esportivo e ambiental no município sede e na região, buscando através do presente projeto a declaração de utilidade pública estadual, visando fomentar sua atuação com a comunidade.

Neste sentido, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente proposição.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0017.0/2016

Institui a Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania nas Escolas Públicas, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania nas escolas públicas do Estado, a ser comemorado, anualmente, na segunda semana de Outubro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As comemorações da Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania, tem como objetivo compreender atividades educativas voluntárias voltadas à conscientização dos estudantes sobre a importância da ética e cidadania nas escolas públicas catarinenses.

Art. 3º A Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*  
Sessão de 23/02/16

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende instituir, no calendário oficial de Santa Catarina, a Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania nas escolas públicas do estado de Santa Catarina.

A segunda semana de outubro foi escolhida para o evento pois, 9 de outubro é o Dia Mundial da Ética.

Por ser a escola um espaço público democrático que deve garantir aos cidadãos o direito à igualdade e o respeito à diversidade e, para estar em consonância com as demandas atuais da sociedade, é necessário que a escola trate das questões que interferem na vida dos alunos e com as quais se veem confrontados no dia a dia.

Esse aprendizado exige, sobretudo, a vivência desses princípios democráticos no interior de cada escola, no trabalho cotidiano de buscar a superação de todo e qualquer tipo de discriminação e exclusão social, valorizando cada indivíduo e todos os grupos de compõem a sociedade.

Pelas razões aqui expostas, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Deputado Darci de Matos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 018.0/2016**

Altera a Lei nº 16.861, de 2015, que "Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República", para o fim de ampliar as opções de carga horária da jornada de trabalho do Professor da área de ensino de Educação Especial.

Art. 1º A Seção I do Capítulo III e o art. 8º da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Da Jornada de Trabalho do Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 8º Para o Professor admitido em caráter temporário com efetivo exercício da atividade de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo, respectivamente, a 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas-aula." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

*Lido no Expediente*  
Sessão de 23/02/16

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa visa adequar a Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, que "Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República", no que tange às especificidades da Educação Especial.

A Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), vinculada à Secretaria de Estado da Educação, é o órgão coordenador e executor da Política de Educação Especial do Estado e, para concretizar seus objetivos, mantém parcerias com diferentes organizações.

Nessa perspectiva, para o atendimento de aproximadamente 18.000 (dezoito mil) educandos com deficiência, a Fundação estabelece Termos de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógica com as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações na área de educação especial, disponibilizando, aproximadamente, 3.500 (três mil e quinhentos) professores efetivos e admitidos em caráter temporário para atuarem nas áreas de cunho pedagógico, como artes, educação física e informática.

Todavia, a Lei nº 16.861, de 2015, especificamente o disposto no art. 8º, limitou a jornada de trabalho do Professor de Educação Especial admitido em caráter temporário a 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, eliminando a possibilidade do contratar profissionais com carga horária de 10 (dez) e 30 (trinta) horas, cumpridas por inúmeros outros profissionais, conforme ocorria até o fim de 2015.

Tal medida inviabiliza o atendimento das necessidades das instituições especializadas de Educação Especial, principalmente das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES), sediadas nos

menores municípios do Estado, prejudicando um número significativo de educandos.

Cabe ressaltar que a proposta de alteração da Lei nº 16.861, de 2015 que ora apresento não implica em aumento da despesa pública, uma vez que os recursos estão garantidos no orçamento da FCEE, mais especificamente no programa 850 - Gestão de Pessoas (Lei nº 16.860, de 28 de dezembro de 2015).

Ante o exposto, conto com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2016**

Dispõe sobre o controle da prática denominada "trote de calouros" ou assemelhada no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º É vedada a realização, em todo o território catarinense, do chamado "trote de calouros" ou de prática assemelhada que inclua, na sua execução, quaisquer dos atos previstos neste artigo, sem prejuízo daqueles já classificados como infração penal ou civil pela legislação federal.

Parágrafo único. São vedados na prática do "trote":

I - a raspagem do couro cabeludo;

II - o uso e a indução à ingestão de bebidas alcoólicas;

III - a exaltação pública da sexualidade;

IV - a interrupção ou comprometimento da normalidade do trânsito;

V - a abordagem constrangedora de transeuntes;

VI - quaisquer outros atos que importem violência ou assédio, físico ou moral, ou que atentem contra os valores da moralidade média dos calouros e da população.

Art. 2º Ressalvadas as disposições do artigo anterior, é admitido o denominado "trote solidário", com o objetivo, comprovadamente, de buscar meios ou arrecadar recursos destinados ao implemento ou manutenção e obras, serviços ou campanhas de cunho humanitário.

Art. 3º Compete à direção das instituições de ensino, públicas e privadas, orientar e advertir, oficialmente, seus servidores e integrantes dos corpos docente e discente acerca das vedações e demais dispositivos desta Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelas eventuais consequências de sua violação.

Art. 4º Os órgãos do sistema de segurança pública do Estado de Santa Catarina, mediante denúncia de qualquer pessoa, deverão atender de imediato a ocorrência, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, lavrando a respectiva ocorrência, identificando os responsáveis e descrevendo objetivamente dos fatos, com indicação, entre outros elementos relevantes, de dia, hora, local, início e término dos fatos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 11.158, de 16 de julho de 1999

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

*Lido no Expediente*  
Sessão de 23/02/16

**JUSTIFICATIVA**

O denominado "Trote de Calouros" ou "Trote Universitário" é uma prática antiga no país. A primeira, que culminou em tragédia, aconteceu em 1831, na Faculdade de Direito de Olinda, em Pernambuco, quando um calouro acabou morrendo em razão das violências sofridas.

Desde então, muito embora haja instituições de ensino o proibam, o "trote" persiste, e outras tragédias e situações de angústia e sofrimento se sucederam, sem que o legislador se preocupasse em editar normas aptas a coibi-las, efetivamente. Muitas, por compreensíveis razões, não ganharam destaque na mídia, seja porque se mantiveram na clausura dos campus universitários, seja porque as próprias instituições de ensino sonegaram as informações, normalmente movidas por interesses corporativos ou mercantilistas.

Persiste na nossa memória, por exemplo, o caso do calouro do curso de Medicina da tradicional Universidade de São Paulo - USP, Edison Tsung Chi Hsued, encontrado morto no fundo da piscina do campus, na qual, mesmo sem saber nadar, foi obrigado a se lançar, após ter seu corpo inteiramente pintado pelos veteranos.

Outros casos, recolhidos do noticiário dos jornais, podem ser citados. Por exemplo: (1) Em 2010, dois calouros do curso de Engenharia da Computação da Universidade Federal de Rio Grande foram internados em estado de coma alcohólico, depois de terem sido obrigados pelos veteranos a ingerir exagerada quantidade de álcool. (2) Caso semelhante aconteceu na cidade de Leme, interior de São Paulo, em 2009, com um calouro do curso de Medicina Veterinária do Centro

Universitário Anhanguera. O calouro foi chicoteado, obrigado a beber grande quantidade de cachaça, a rolar sobre excrementos de animais e, depois, amarrado a um poste e agredido. Em coma alcoólico, foi abandonado na rua e, depois, recolhido e internado como indigente. O calouro abandonou o curso. (3) Em 2006, um calouro do curso de Agronomia da Universidade Federal de Uberlândia (MG), depois de ser despido e ter o corpo coberto de tinta, foi obrigado a deitar sobre um formigueiro. Afetado pela toxina de quase 300 picadas, foi internado em situação crítica.

Supõe-se que apenas estes registros - afora, repita-se, aqueles que permanecem na obscuridade - sejam suficientes para demonstrar a necessidade e a conveniência da edição de norma que, expressamente, proíba, no Estado de Santa Catarina, esse tipo de prática, que, à toda evidência, além de tangenciar a barbárie, não se afeiçoa aos padrões éticos e culturais da grande maioria do povo catarinense.

Por tais razões, e tratando-se de iniciativa inserida dentro da competência constitucional deste ente Legislativo, tomo a liberdade de encarecer o apoio de meus ilustres pares, para, ao final, ver acolhido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Deputado Gean Loureiro

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 020.5/2016

Dispõe sobre as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas às condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte terrestre rodoviário intermunicipal de passageiros, nos termos dessa lei.

Art. 2º Os documentos fiscais que acobertam o transporte de passageiro, no Serviço Rodoviário, serão emitidos na forma de Bilhete de Passagem e Cupom Fiscal, através de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda, observando-se a legislação fiscal vigente.

§1º Serão emitidos Bilhetes de Passagem Gratuitade, para fins de identificação, de crianças de até 5 (cinco) anos de idade incompletos, desde que transportadas no colo e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores, e das demais pessoas contempladas com o direito à gratuidade, nos termos da legislação própria.

Art. 3º Os Bilhetes de Passagem poderão ser emitidos manual, mecânica ou eletronicamente, e deles constarão, além dos dados já exigidos pela legislação vigente, a identificação do passageiro, constando nome, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, se o possuir, e número de documento de identificação oficial.

Parágrafo único. Em caso de extravio, furto ou roubo dos bilhetes, o passageiro terá direito à emissão de 2ª via, apresentando o seu documento de identificação oficial no guichê da transportadora, que emitirá a 2ª via do bilhete de passagem.

Art. 4º Nas linhas de característica comum, no caso de embarque e desembarque de passageiros ao longo das rodovias, não será necessária a identificação do passageiro no bilhete de passagem.

Art. 5º Os Bilhetes de Passagem terão validade de um ano, a partir da data de sua primeira emissão, a qual deverá constar expressamente no bilhete.

§1º Dentro do prazo de validade, os bilhetes poderão ser remarcados.

§ 2º Para fins de remarcação, os Bilhetes de Passagem manterão, como crédito para o passageiro, durante sua validade, o valor atualizado da tarifa.

§ 3º A partir de 1 (uma) hora antes do horário do início da viagem, até a data de validade do bilhete, facultada-se à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa, a título de remarcação, com entrega de recibo ao usuário.

§ 4º Os bilhetes de passagem serão nominais e transferíveis.

§ 5º A transferência do bilhete a outro passageiro dar-se-á pela presença do passageiro cedente ou por meio da apresentação de seu documento de identidade original, munido dos bilhetes de passagem e embarque, no guichê da transportadora.

Art. 6º Os Bilhetes de Passagem serão emitidos em duas vias, sendo que uma das vias dos Bilhetes de Passagem será destinada ao passageiro e de porte obrigatório durante a viagem, não podendo ser recolhida pela transportadora, salvo em caso de reembolso ou de substituição.

Parágrafo único: Deverá ser afixado no bilhete de passagem o tíquete de bagagem do respectivo passageiro.

Art. 7º. Até 1 (uma) hora antes do horário do início da viagem constante do bilhete de passagem, o passageiro terá direito ao

reembolso do valor pago pelo bilhete, em até 30 (trinta) dias do pedido, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade, por meio de formulário fornecido pela transportadora.

§ 1º No caso disposto no parágrafo anterior, o passageiro deverá observar o horário de funcionamento dos guichês de venda de passagem, afixado pela transportadora em local visível, ficando esta obrigada a aceitar a desistência do contrato de transporte pelo contratante, no caso deste não encontrar o guichê em funcionamento no horário estabelecido.

§ 2º Em caso de ausência de formulário, a transportadora estará obrigada a reembolsar o passageiro de imediato e em espécie.

§ 3º Faculta-se às transportadoras, exclusivamente no caso de reembolso, reter até 5% (cinco por cento) do valor da tarifa, a título de comissão de venda e multa compensatória, conforme o caso, com entrega de recibo ao usuário.

§ 4º O não comparecimento do passageiro para embarque ou a não declaração da vontade de desistir antes da configuração do embarque acarretam a perda do direito ao reembolso, mantendo a validade dos bilhetes para fins de remarcação e/ou transferência por até um ano, a partir da data de sua primeira emissão, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 8. Fica autorizado o Departamento de Transportes e Terminais - DETER a regulamentar a presente Lei por meio de Instrução Normativa.

Art. 9. Os novos modelos de bilhete deverão ser implementados no prazo de até 90 dias da data de publicação desta Lei.

Art. 10. As empresas que operam com linhas urbanas estão isentas de cumprir as disposições desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

Sessão de 23/02/16

#### JUSTIFICATIVA

Com o transporte coletivo predominantemente rodoviário, e com a evolução do transporte público nas últimas décadas, faz-se necessário o aperfeiçoamento da legislação vigente.

Mostra-se necessária a adequação da legislação estadual ao modelo criado pela Lei federal 11.975/09, que disciplina a matéria e necessita de integração para garantir a efetividade de sua aplicação. Sem a previsão de sanções pelo seu descumprimento, e sem possuir as formas de impor a observância da lei federal em vigor, o DETER carece de instrumentos para garantir seu efetivo cumprimento.

É muito comum o passageiro chegar atrasado no ponto de embarque, em decorrência de inúmeros fatores, como trânsito, por exemplo, e, com isso perder, o valor pago pelo bilhete de passagem. Em tais situações, além dos prejuízos resultantes da perda da viagem, ainda tem o prejuízo financeiro.

Atualmente os usuários do transporte coletivo em Santa Catarina não são identificados, o que gera inúmeros problemas e insegurança. Inexiste a possibilidade de emissão de 2ª via do bilhete, por exemplo, assim como não se tem as informações de quem são os usuários do serviço, fragilizando o sistema de segurança pública. Casos como tráfico de pessoas e fuga de criminosos poderiam ser, pelo menos, investigados pela polícia, caso essa identificação fosse exigida.

Sendo assim, é importante obrigar as empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros a emitir bilhetes de passagem identificados, bem como a manter os dados do passageiro arquivados até o bilhete ser usado, ou pelo menos por um ano a partir da compra.

Não resta dúvida que o acesso à segunda via do bilhete em caso de perda ou extravio é um direito básico do consumidor, que pagou pelo serviço, em consonância com as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Afinal, o pagamento do serviço deve assegurar a fruição por parte do usuário do transporte.

Na prática, a venda da passagem corresponde à emissão, seja por meio eletrônico ou mecânico, do bilhete em papel, do qual a empresa retém cópia. Assim, as providências para a identificação do passageiro e o arquivamento dos dados, nos moldes previstos, mostram-se perfeitamente exequíveis. O arquivo pretendido é de baixo volume, considerando a data limite como sendo a da utilização do bilhete e, no caso de o usuário não viajar, o prazo de validade do bilhete.

Visando garantir ao cidadão a utilização do bilhete já adquirido e pago, bem como a possibilidade de maior controle e segurança no transporte coletivo, evidencia-se a necessidade da presente normatização, cujo Projeto, ora apresentado, espera-se venha a merecer a aprovação e o acolhimento por parte dos ilustres Pares.

Deputado Gean Loureiro

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0021.6/2016**

Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços essenciais de água e energia elétrica de cobrarem uma tarifa mínima de consumo ou de adotar práticas similares no Estado de Santa Catarina.

Art. 1.º - Fica proibida às prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, a cobrança da tarifa mínima de consumo ou a adoção de práticas similares no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º - Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água e energia elétrica, através da qual os consumidores pagarão somente pelo serviço usufruído, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3.º - As concessionárias e permissionárias prestadoras de serviços básicos essenciais a que se refere o artigo 1º, ficam proibidas de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta lei.

Art. 4.º - O descumprimento ao previsto nesta lei implicará:

§ 1.º - A perda da concessão ou da permissão de serviços públicos emitida pelo Poder Público;

§ 2.º - O ressarcimento pela concessionária, aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano até a data do efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente

Sessão de 23/02/16

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa coibir a cobrança da tarifa mínima de consumo pelas prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica no Estado de Santa Catarina.

Dada a essencialidade dos serviços, tem como primado a continuidade e imediatismo de sua prestação, sobretudo pela premência de seu fornecimento. É notório que a sua escassez coloca em risco iminente a sobrevivência, a saúde e a segurança da população, já que possui relação direta com as necessidades básicas da sociedade.

Cabe ressaltar que o rol dos serviços públicos essenciais e a sua definição não estão elencados no Código de Defesa do Consumidor, tampouco na Constituição Federal. Tendo respaldo no artigo 10 da Lei nº 7.783/89 que dispõe sobre a Lei da Greve, senão vejamos:

Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;

Uma leitura a contrário senso da Lei de Greve, que garante a manutenção das atividades essenciais, mostra que estas atividades (art. 10, I) são indispensáveis à vida social, e, sua continuidade deve estar assegurada pelo poder público.

Para garantir sua prestação, é necessário que a fornecedora promova a instalação material, e que possa ser utilizada a qualquer momento, em qualquer quantidade. O fornecedor tem o dever de prestação e o consumidor tem a faculdade de o utilizar. Ocorre que, ainda que não fosse público, o dever de prestação do serviço subsiste, nos termos do art. 39, IX do CDC, que proíbe a recusa de fornecimento de serviço a quem se disponha a pagar por ele.

O modelo neoliberal adotado no Brasil priorizou as privatizações dos serviços públicos essenciais, porém não restringiu a prática de abusos por parte das empresas concessionárias e permissionárias, em defesa do consumidor. Assim, observamos que mesmo sem prestarem um serviço adequado, realizam a cobrança de valores sem a correspondente prestação do serviço.

Acerca da prestação de serviço, dispõe o artigo 6º, inciso X, e artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor, a seguir transcritos:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.”.

“Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra

forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”.

No mesmo sentido a Lei 8.987/95, no artigo 6º, parágrafo

1º:

“Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”.

A obrigatoriedade de prestação de serviço pelas empresas fornecedoras não obriga, de qualquer modo, que seja imposta uma tarifa mínima de pagamento ao consumidor, independentemente do consumo de água, energia elétrica, ou qualquer outro bem.

Portanto, a imposição de tarifa mínima atribuída pelas empresas fornecedoras é uma afronta ao princípio da boa-fé objetiva nas relações de consumo (art. 6º, IV do CDC), pois estabelece de forma unilateral e desproporcional, a cobrança de valor mínimo na fatura. Caso não haja o consumo, ou, se ainda o consumo ficar abaixo do fixado pela empresa, fica imposto o valor mínimo tarifado pela empresa prestadora do serviço. Ao consumidor, seria plausível se os valores fossem pagos pela contraprestação dos serviços, não sendo lícito, por exemplo, o pagamento de uma franquia mensal de pulsos para instituições telefônicas, e do consumo mínimo de água, mesmo sem usufruir.

As Agências Reguladoras que devem exercer a fiscalização, o controle e, sobretudo, o poder regulador incidente sobre os serviços delegados a estas empresas, muitas vezes são inertes nesse ponto e, por conseguinte, lesam diretamente o Código de Defesa do Consumidor - por omissão.

O valor mínimo de pagamento é vedado pelo CDC, conforme dispõe o art. 39, inciso I, que o classifica como “venda casada”, ou seja, para receber o serviço, o consumidor é obrigado a desembolsar, pelo menos, uma quantidade mínima.

Entretanto, as empresas concessionárias e permissionárias justificam a cobrança desta tarifa mínima, sob o argumento da necessidade em prover a manutenção, os custos da operação e a expansão do sistema de fornecimento, o que é contraditório, haja vista que, se houve a concessão à prestação dos serviços, por consequência direta, há o desembolso pelo consumidor daquilo que foi usufruído. Em outras palavras, a falta de consumo - que ocorre em poucos casos - não acarreta custos à empresa fornecedora.

Desse modo, constata-se que a cobrança da tarifa mínima caracteriza uma prática abusiva e ilícita, pois agrava substancialmente a condição de vulnerabilidade e impotência do consumidor, constituindo-se verdadeiro descaso, desrespeito e desconsideração para com este.

Salientamos que o serviço cobrado pela sua mera disponibilidade, ou seja, por potencialidade de uso, só pode ser remunerado por taxas, conforme dispõe o Direito Tributário, jamais por tarifas, disciplinadas pelo regime de Direito Privado, e não pelo Direito Público. As empresas fornecedoras que adotam a prática de “taxa mínima” estão agindo como se Estado fossem, tendo como base o seu poder de império, obrigando ao pagamento de taxas por serviço fruível.

Nesse sentido, não se pode admitir, a título de exemplificação, uma cobrança pelo simples fato de as instalações terem sido implantadas na residência do consumidor, pois de forma arbitrária podem ser desligadas e/ou desativadas quando o consumidor eventualmente se tornar inadimplente, obedecendo as regras contidas na Resolução Normativa nº 479/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

De outra banda, a linha telefônica de um consumidor pode ser repassada a outro, o que demonstra que as instalações pertencem à empresa, e não ao consumidor, sem as quais ela não poderia prestar seu próprio serviço, da mesma forma que não poderia fazê-lo sem a devida manutenção.

Diante do exposto, ressalta-se que a cobrança de valores mínimos constitui cláusula abusiva, pois impõe ao consumidor uma obrigação desproporcional, ferindo os princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual entre as partes nas relações de consumo, conforme artigo 4º, inciso III, do CDC, motivo pelo qual manifesta intenção na vedação desses mecanismos que vêm lesando todos os consumidores do Estado de Santa Catarina.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Deputado Rodrigo Minotto

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0022.7/2016**

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Kairós, de São Francisco do Sul.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Kairós, com sede no Município de São Francisco do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/02/16*

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Kairós, com sede no Município de São Francisco do Sul.

A entidade tem como finalidade promover a reabilitação biopsicossocial e espiritual de dependentes químicos e moradores de rua, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida, resgate da autonomia, da cidadania e dos vínculos sociais. A Comunidade terapêutica atende a todos, sem distinção de raça, credo, nacionalidade ou condições sócio-econômicas ou políticas.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua dos benefícios legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual solicito o acolhimento da presente proposição.

Deputado Ismael dos Santos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0023.8/2016**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Basquetebol de Blumenau.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Basquetebol de Blumenau, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/02/16*

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Basquetebol de Blumenau, com sede no Município de Blumenau.

A entidade tem como finalidades informar, desenvolver e conscientizar os jovens, por meio de processos educativos sobre o exercício de cidadania, direitos e deveres, nos limites da moral, constituindo parcerias com o Setor Governamental em projetos e programas sociais.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual solicito o acolhimento da presente proposição.

Deputado Ismael dos Santos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0024.9/2016**

Altera dispositivo da Lei n. 3.477, de 24 de julho de 1964, que dispõe sobre a denominação do Palácio do Estado, localizado no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.477, de 24 de julho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Passa a ser denominado de Leonel de Moura Brizola o Palácio do Estado, localizado no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual - PDT

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/02/16*

**JUSTIFICATIVA**

Através da Lei n. 3.477, de 24 de julho de 1964, por proposição do então Deputado Ruy Hülse, o Palácio do Estado, localizado na cidade de Criciúma, foi denominado Palácio Presidente Jonh Kennedy.

Em que pese a biografia do presidente Kennedy, nada há que relacione o seu nome à vida pública brasileira.

Considerando que nesse espaço funcionam hoje a Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho, cuja simetria com a historiografia de Leonel Brizola é inquestionável.

Considerando a extensa biografia de Leonel Brizola na lutas populares pela redemocratização do país e de combate à ditadura, na defesa dos direitos dos trabalhadores brasileiros, seu tributo à educação através dos CIEPS, sua coerência política como legado às gerações jovens, sua obstinação e zelo pela coisa pública, nada mais justo do que reconhecer o legado de Brizola na historiografia dos homens brasileiros.

Diante do exposto, propomos a alteração.

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual - PDT

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0025.0/2016**

Declara o Município de Forquilha, a “Capital Estadual da Pastoral da Criança”.

Art. 1º Fica declarado “Capital Estadual da Pastoral da Criança” o Município de Forquilha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/02/16*

**JUSTIFICATIVA:**

Nascida em Forquilha, no dia 25/08/1934, no sul do Estado de Santa Catarina, Zilda Arns formou-se em medicina dedicando-se à saúde pública, pediatria e sanitário, objetivando salvar crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, econômica e de saúde.

Em 1983 Zilda Arns fundou a Pastoral da Criança que espalhou-se Brasil afora desenvolvendo uma metodologia comunitária de multiplicação do conhecimento e da solidariedade entre as famílias pobres.

A educação das mães por líderes comunitários capacitados revelou-se uma forma extraordinária de combate a doenças infantis.

Em Santa Catarina, a cidade de Forquilha destacou-se, criando em 2010, a Pastoral da Criança a partir do trabalho social de D. Helena Arns, mãe de Zilda com lideranças comunitárias e o voluntariado cujo objetivo era ajudar mães na higienização amamentação e cuidados na gestação e com recém-nascidos.

A Casa Mãe Helena, sede da Pastoral da Criança de Forquilha, sedia o único Centro de Treinamento da Pastoral da Criança em Santa Catarina, atendendo 25 (vinte e cinco) municípios do sul dos Estado, atendendo em torno de 15 (quinze) mil crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, envolvendo 12.000 (doze mil) famílias.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Deputado Rodrigo Minotto

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 389/2015**

Altera o art. 3º da Lei nº 7.543, de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 4º No caso de transferência de propriedade, o antigo proprietário deverá encaminhar ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade devidamente assinado e datado.

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no § 4º deste artigo, o antigo proprietário poderá ser responsabilizado solidariamente pelo pagamento do IPVA relativo aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e do conhecimento desta pelo DETRAN.

§ 6º A responsabilidade de que trata este artigo é solidária e não comporta benefício de ordem." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0447.6/2015**

O Projeto de Lei nº 0447.6/2015 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0447.6/2015

Declara de utilidade pública o Instituto Inter de Lages.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Inter de Lages, com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Coruja

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 17/02/16

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 447/2015**

Declara de utilidade pública o Instituto Inter de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Inter de Lages, com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 451/2015**

Declara de utilidade pública o Rotary Clube de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Rotary Clube de Itajaí, com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 528/2015**

Declara de utilidade pública o Instituto Parque das Nascentes, de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Parque das Nascentes, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 552/2015**

Declara de utilidade pública o Instituto Jorge Schröder (IJS), de Balneário Camboriú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Jorge Schröder (IJS), com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*